



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de agosto de 2020

II
Série

Número 145

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 888/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 14.619,26 da parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase: Túneis dos Moínhos e do Jardim Pelado”.

Resolução n.º 559/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 33.825,95 da parcela de terreno n.º 19, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase: Túneis dos Moínhos e do Jardim Pelado”.

Resolução n.º 560/2020

Nomeia como representante do Governo Regional da Madeira, para o mandato do Conselho Superior de Estatística, o Mestre Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística e como suplentes a Licenciada Ângela Maria Mendes de Gouveia, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica e a Licenciada Maria João Correia Gomes de Sousa, Diretora de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas.

Resolução n.º 561/2020

Autoriza o pagamento da vigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 69.159,43 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2020.

Resolução n.º 562/2020

Isenta, por um período adicional de 3 meses, o pagamento das rendas e taxas devidas pelos clientes da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., abrangidos pelas mercadorias referidas nos pontos 13 e 14 da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, e no n.º 1 da Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho.

Resolução n.º 563/2020

Revoga a Resolução n.º 379/2020, aprovada na reunião do Conselho do Governo de 28 de maio a qual aprova o Decreto Regulamentar Regional que determina as normas de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, aprovando as taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a vigorar no ano de 2020, procedendo-se à adaptação das normas decorrentes da Lei do Orçamento do Estado para 2020, publicada no passado dia 31 de março, Lei n.º 2/2020.